



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RELATÓRIO DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2006



MINISTÉRIO DA FAZENDA TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

I – INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por escopo fazer uma breve exposição e análise sobre o desempenho do Terceiro Conselho de Contribuintes no exercício de 2006.

Em cumprimento à Norma de Execução nº 1, de 5 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria CGU nº 3/2006, bem como ao Anexo X da DN/CGU nº 71/2005, inicialmente apresentamos o histórico resumido e dados gerais da Instituição. Em seguida, enumeramos os objetivos e metas, os indicadores de Gestão, a análise dos resultados alcançados, bem como tratamos sobre as medidas adotadas para sanear as disfunções detectadas. Por fim, são abordadas as recomendações exaradas pelo Controle Externo e Interno.

Tais informações refletem o esforço empreendido pelos conselheiros e servidores do 3º Conselho de Contribuintes, com o intuito de aprimorar essa instituição.

A modernização administrativa incrementada nos últimos anos nos Conselhos de Contribuintes, buscou a substituição de modelos burocráticos ultrapassados por formas gerenciais de gestão pública, que, gradativamente, melhoraram a eficiência nos controles de acompanhamento do movimento de julgamento de processos fiscais, desenvolvendo ações que têm concorrido para transformar estas Unidades em exemplos no serviço público federal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

II – HISTÓRICO

Em 30 de outubro de 1964, pelo Decreto nº 54.767, foi criado o 3º Conselho de Contribuintes, mediante o desmembramento da 2ª Câmara do 2º Conselho. Pelo mesmo ato os Conselhos passaram a ter uma Secretaria Geral incumbida de executar os trabalhos de expediente, inclusive protocolo, arquivo e biblioteca, cujo chefe seria também o secretário das sessões plenárias.

O citado decreto definia que tanto no 1º Conselho, composto por duas Câmaras, quanto no 3º Conselho, o número de Conselheiros passava de seis para oito, e, por resolução unânime dos mesmos, aqueles órgãos poderiam ser divididos em Turmas de quatro Conselheiros, observada a composição paritária. Ao mesmo tempo, esse decreto autorizaria o Ministro da Fazenda a dividir, permanente e temporariamente, o 2º e 3º Conselhos em Câmaras e a aumentar o número de câmaras do 1º Conselho e do Conselho Superior de Tarifas.

A 1ª Turma seria presidida pelo Presidente e a 2ª Turma pelo Vice-Presidente da Câmara ou do respectivo Conselho. Foi a transformação mais radical já promovida na estrutura dos Conselhos desde 1934.

O 4º Conselho de Contribuintes foi instituído em 06 de março de 1972, por meio do Decreto nº 70.235, em decorrência da nova denominação dada ao Conselho Superior de Tarifa, passando a ser assim dividida a competência para o julgamento:

- 1º Conselho de Contribuintes: Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza;
- 2º Conselho de Contribuintes: Imposto sobre Produtos Industrializados;
- 3º Conselho de Contribuintes: tributos estaduais e municipais que competem à União nos Territórios e demais tributos federais, salvo os incluídos na competência julgadora de outro órgão da administração federal;
- 4º Conselho de Contribuintes: Imposto sobre Importação, Imposto sobre a Exportação e demais tributos aduaneiros, e infrações cambiais relacionadas com a importação ou a exportação.

Em 1972 o 1º Conselho foi transferido para Brasília, o que veio a ocorrer com o 2º, 3º e 4º Conselhos em 1973. Primeiramente estes órgãos se instalaram no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, na Esplanada dos Ministérios, depois no Edifício Zarife, na Quadra 4 do Setor Comercial Sul, e em 1991 na sede atual, o Edifício Alvorada, na Quadra 1 do mesmo Setor Comercial Sul.

Esta estrutura permaneceu em funcionamento até 1º de junho de 1977, quando entrou em vigor o Decreto nº 79.630, de 29 de abril daquele ano, extinguindo o 3º Conselho, transferindo suas atribuições e competências para o 2º Conselho, e renomeando o Quarto Conselho para Terceiro Conselho de Contribuintes.

Hoje temos três Conselhos de Contribuintes, cada um organizado em Câmaras com oito Conselheiros e quatro Suplentes, metade Representantes da Fazenda e metade Representantes dos Contribuintes, sendo o Primeiro Conselho composto por oito Câmaras, o Segundo Conselho por quatro Câmaras, e Terceiro Conselho por três Câmaras.

Anualmente milhares de acórdãos vêm sendo produzidos pelos Conselhos de Contribuintes, com padrões de qualidade e acerto que os fazem desfrutar de grande prestígio junto aos contribuintes e seus representantes, especialmente pela imparcialidade e especialização em matéria tributária.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Dentre os que podem ser considerados como beneficiários das atividades desenvolvidas nestes órgãos, é de se destacar o Poder Judiciário, pelo importante papel na triagem de ações judiciais que poderiam ser impetradas, visto que muitos contribuintes concordam com a decisão administrativa mesmo que desfavorável, decidindo-se por não enfrentar a discussão judicialmente porque aquele Poder se vê cada vez mais sobrecarregado e inundado de grande quantidade de demandas. Além disso, a Fazenda Nacional e os contribuintes têm a oportunidade de comporem os litígios fiscais em duplo grau de jurisdição, em menor tempo e a menor custo que o Judiciário, onde a parte vencida tem de assumir os ônus processuais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

III – INSTITUIÇÃO

Missão: *Garantir ao contribuinte julgamento em segunda instância dos processos administrativos fiscais que versem sobre tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, com independência, imparcialidade, celeridade e eficiência, colaborando para o aperfeiçoamento da legislação tributária e aduaneira.*

Titulares

Presidente do Terceiro Conselho de Contribuintes
Otacílio Dantas Cartaxo

Presidente da Primeira Câmara
Otacílio Dantas Cartaxo

Presidente da Segunda Câmara
Judith do Amaral Marcondes Armando

Presidente da Terceira Câmara
Anelise Daudt Prieto

Secretária-Executiva
Cíntia Alves Silva Rosito

Chefe do Setor de Serviços Gerais – SESEG
Domingos da Palma

Chefe do Centro de Documentação e Biblioteca – CEDOC
Jacira Brandão Teles

Chefe da Secretaria da Primeira Câmara
Maria Antonia de Sousa

Chefe da Secretaria da Segunda Câmara
Maria Madalena da Silva

Chefe da Secretaria da Terceira Câmara
Luiz Humberto da Cruz Fernandes

Responsável pela Seção de Preparo e Acompanhamento de Processos - SEPAP
Isaías Telles Monteiro

Responsável pelo Setor de Orçamento e Finanças - SEOFI
Marcos Henrique Cardoso Pereira

Responsável pelo Setor de Apoio Administrativo - SEAA
Jacirene Alves Brandão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Estrutura Regimental

Competências

Compete ao Terceiro Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntários de decisões de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a:

- a) Imposto sobre a importação e a exportação;
- b) Imposto sobre produtos industrializados nos casos de importação;
- c) Apreensão de mercadorias estrangeiras encontradas em situação irregular, prevista no artigo 87 da Lei n 4.502, de 30 de novembro de 1964;
- d) Contribuições, taxas e infrações cambiais e administrativas relacionadas com a importação e a exportação;
- e) Classificação tarifária de mercadoria estrangeira;
- f) Isenção, redução e suspensão de impostos de importação e exportação; vistoria aduaneira, dano ou avaria, falta ou extravio de mercadoria;
- g) Omissão, incorreção, falta de manifesto ou documento equivalente, bem como falta de volume manifestado;
- h) Infração relativa a fatura comercial e outros documentos tanto na importação quanto na exportação;
- i) Trânsito aduaneiro e demais regimes especiais e atípicos, salvo a hipótese prevista no inciso XVII, do artigo 105, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;
- j) Remessa postal internacional, salvo as hipóteses previstas nos incisos XV e XVI, do artigo 105, do Decreto-Lei nº 37/66;
- k) Valor aduaneiro;
- l) Bagagem;
- m) Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES).(Redação dada pelo art. 5º da Portaria MF nº 103, de 23/04/2002);
- n) Imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR).(Inciso incluído pelo art. 5º da Portaria MF nº 103, de 23/04/2002);
- o) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) cujo lançamento decorra da classificação de mercadorias e o incidente sobre produtos saídos da Zona Franca de Manaus ou a ela destinados. (Redação dada pelo art. 2º da Portaria MF nº 1.132, de 30/09/2002);
- p) Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Finsocial), quando da exigência não esteja lastreada, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração a dispositivos legais do Imposto sobre a Renda.(Redação dada pelo art. 2º da Portaria MF nº 1.132, de 30/09/2002);
- q) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico. (Inciso incluído pelo art. 2º da Portaria MF nº 1.132, de 30/09/2002);
- r) Tributos e empréstimos compulsórios e matéria correlata não incluídos na competência julgadora dos demais Conselhos ou de outros órgãos da Administração Federal. (Inciso incluído pelo art. 2º da Portaria MF nº 1.132, de 30/09/2002);

Na competência de que trata este artigo, incluem-se os recursos voluntários pertinentes a:

- I - ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados;
- II - apreciação de direito creditório dos impostos e contribuições relacionados neste artigo; e
- III - reconhecimento do direito à isenção ou imunidade tributária.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

1) DADOS GERAIS SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA:

1.1 Nome completo e oficial do órgão: TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

1.2 Número do CNPJ: 00.394.460/0385-48

1.3 Natureza jurídica: Órgão do Poder Executivo da Administração Pública Direta.

1.4 Vinculação ministerial: Subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Fazenda.

1.5 Endereço: SCS Q. 1 Bloco J Ed.Alvorada – 11º andar – CEP: 70396-900 — Brasília – DF Telefones: 61-3412.7691 - Fax: 61-3412.7605.

1.6 Endereço da página institucional na Internet: www.conselhos.fazenda.gov.br

1.7 Código e nome do órgão, das unidades gestoras (UGs) e gestões utilizados no Siafi: Terceiro Conselho de Contribuintes – Código: 170255 - Gestão: 0001

1.8 Norma de criação e finalidade da unidade jurisdicionada: Em 30 de outubro de 1964, pelo Decreto nº 54.767, foi criado o Terceiro Conselho de Contribuintes, mediante o desmembramento da 2ª Câmara do Segundo Conselho. O Terceiro Conselho de Contribuintes, órgão colegiado judicante, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, tem por finalidade o julgamento administrativo, em segunda instância, dos litígios, entre fisco e contribuintes, relativos aos tributos de sua competência, na forma do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, alterado pela Lei n. 8.748, de 9/12/93, e do respectivo Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF 55/98, publicada no DOU de 17/03/1998. Incluem-se, também, em sua competência, a análise da admissibilidade de recursos especiais apresentados pelos contribuintes e/ou pela Fazenda Nacional e a análise de embargos de declaração opostos pelas pessoas autorizadas no referido Regimento Interno.

1.9 Norma(s) que estabelece(m) a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: De acordo com o disposto na Portaria MF 55, de 16/03/98, alterada pela Portaria MF 103, de 23/04/2002, pela Portaria MF 1.132, de 30/09/2002, e pela Portaria MF 13, de 28/01/2005, o Terceiro Conselho compõe-se de 03 (três) Câmaras de Julgamento, um Conselho Pleno e a Secretaria Executiva. Cada Câmara é composta por 08 (oito) Conselheiros e 04 (quatro) Suplentes, metade da Fazenda e metade dos Contribuintes. Os representantes da Fazenda nacional são Auditores Fiscais da Receita Federal, e os representantes dos contribuintes, profissionais indicados por entidades de classe de categorias econômicas de nível nacional (CNI, CNC, CNT, etc).

A Secretaria Executiva administra as atividades relacionadas com:

- a) auxílio ao julgamento;
- b) edição de textos;
- c) modernização e informática;
- d) preparo e acompanhamento de processos;
- e) serviços gerais;
- f) orçamento e finanças; e
- g) administração de pessoal e do patrimônio;

No exercício de 2006, três decretos definiram a estrutura do Ministério da Fazenda. O Decreto nº 5.136, de 7 de julho de 2004, definiu a estrutura até ser revogado pelo Decreto nº 5.510, de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

12 de agosto de 2005, que teve vigência até 19 de novembro de 2005, quando foi publicado o Decreto nº 5.585, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, conforme demonstrado abaixo:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
3º Conselho de Contribuintes	1	Presidente	101.4
	2	Presidentes de Câmara	101.2
	1	Secretário-Executivo	101.1
	2		FG-1
	3		FG-3

Terceiro Conselho de Contribuintes
Distribuição de Pessoal por Setor

Setor	Cargos							
	AFRF	TRF	PCC NS	PCC NI	PCC NA	SERPRO	TERC.	TOTAL
Presidências e Assessoria Técnica	3	3	0	1	0	0	3	10
Secretaria Executiva e Assessoria Administrativa	0	1	0	1	0	0	0	2
Seseg	0	0	0	2	0	0	1	3
Sepap	0	2	0	2	0	1	0	5
Seaa	0	2	0	2	0	0	0	4
Seofi	0	2	0	0	0	0	0	2
Cedoc	0	1	1	4	1	0	0	7
1ªCâmara	0	1	0	1	1	1	1	5
2ªCâmara	0	1	0	1	0	1	1	4
3ªCâmara	0	2	0	1	0	0	2	5
Total	3	15	1	15	2	3	8	47

1.10 Publicação no DOU do Regimento Interno ou Estatuto da Unidade Jurisdicionada de que trata as contas:

Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 55, de 16/03/1998, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 17 de março de 1998, terça-feira, Seção 1, páginas 31 a 38.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

2) OBJETIVOS E METAS:

2.1 Identificação do programa governamental e/ou das ações administrativas do plano de ação do período de que trata as contas:

Os Conselhos de Contribuintes estão inseridos no Programa do Governo Federal 0770 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, sob a Ação 2013 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, que compõe o PPA 2004/2007.

O Gerente do Programa é o Dr. Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal. O Programa conta ainda com um Gerente-Executivo, função que é desempenhada pelo Chefe do Gabinete da SRF.

2.2 Descrição do programa, projeto/atividade ou ação administrativa em termos do objetivo geral, dos objetivos específicos e dos beneficiários:

O objetivo geral do Programa “Administração Tributária e Aduaneira” é *promover a arrecadação de tributos e realizar o controle aduaneiro, cumprindo e fazendo cumprir a legislação aplicável de forma justa.*

Relativamente aos Conselhos de Contribuintes, o programa visa a constituição de fórum apropriado para julgamento de litígios fiscais na esfera administrativa, composto paritariamente por representantes dos contribuintes e da Fazenda Nacional, obedecendo aos princípios de legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

O objetivo específico da ação “*Funcionamento do Conselho de Contribuintes*” é apreciar e julgar casos de litígio fiscal em âmbito administrativo como forma de promover justiça fiscal com celeridade e menor custo.

São beneficiários, ou público-alvo, do aludido programa o Governo Federal, os contribuintes e a sociedade.

2.3 Indicadores utilizados para avaliar o desempenho do programa, projeto/atividade ou ação administrativa:

O indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa, relativamente aos Conselhos de Contribuintes, é a quantidade de recursos julgados durante o exercício.

2.4 Metas físicas e financeiras previstas na Lei Orçamentária e/ou pactuadas com o supervisor ministerial para o período sob exame nas contas:

A diretriz estabelecida pelo gestor da unidade é o cumprimento da missão institucional dos Conselhos de Contribuintes, em consonância com as metas estabelecidas no PPA.

A meta física dos Conselhos de Contribuintes, estabelecida para o exercício de 2006, foi de 8.900 (oito mil e novecentos) julgamentos

Como instrumento orientador para o atendimento desse objetivo, foi estabelecida para o Terceiro Conselho de Contribuintes no exercício de 2006 a seguinte meta física: **Julgar 1500 recursos no exercício.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

A meta financeira prevista na LOA para os três Conselhos de Contribuintes foi de R\$ 6.051.982,00 (seis milhões, cinqüenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais), sendo R\$ 1.651.982,00 (um milhão, seiscentos e cinqüenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais) para Despesas de Custeio, R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para Despesas de Capital, e R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para Sistemas Informatizados.

Desse montante, foram destinados ao Terceiro Conselho de Contribuintes R\$ 476.192,24 (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), dos quais R\$ 352.101,71 (trezentos e cinqüenta e dois mil, cento e um reais e setenta e um centavos) para Despesas de Custeio e R\$ 124.090,53 (cento e vinte e quatro mil, noventa reais e cinqüenta e três centavos) para Despesas de Capital.

Ficou acordado entre os Conselhos de Contribuintes que na referida distribuição de recursos a parcela referente a Sistemas Informatizados, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) ficaria sob a responsabilidade do Primeiro Conselho de Contribuintes, visando contratar o Serpro para a execução de serviços de informática e de informação para os três órgãos.

3) INDICADORES OU PARÂMETROS DE GESTÃO:

3.1 Nome do indicador ou parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão sob exame nas contas:

O indicador utilizado para avaliar o desempenho do Conselho é denominado RECURSO JULGADO.

3.2 Descrição (o que pretende medir) e tipo de indicador (de Eficácia, de Eficiência ou de Efetividade):

O indicador mede a quantidade de RECURSOS JULGADOS no período. Tal indicador está diretamente ligado à produtividade do Conselho e dos Conselheiros Relatores individualmente, refletindo o grau de eficiência do órgão.

3.3 Fórmula de cálculo e método de medição;

O sistema realiza o somatório das ocorrências que registram a situação de resultado de julgamento, vinculando tal resultado ao Conselheiro Relator, à respectiva Câmara e ao Conselho como um todo. As apurações ocorrem a cada nova entrada de dados da ocorrência “Resultado de Julgamento”, realizada após a sessão de julgamento do mês. São considerados os acórdãos e as resoluções prolatadas em cada Câmara do Conselho de Contribuintes, que têm numeração seqüencial e específica por Câmara.

3.4 Responsável pelo cálculo/medição.

Todos os dados relativos à consolidação da quantidade de Recursos Julgados nos Conselhos de Contribuintes são tratados pelo Sistema de Informações Processuais dos Conselhos de Contribuintes – SINCON.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUENTES

4) ANÁLISE CRÍTICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS:

4.1 Identificação do programa, projeto/atividade ou ação administrativa;

Os Conselhos de Contribuintes estão inseridos no Programa do Governo Federal 0770 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, sob a Ação 2013 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES, que compõe o PPA 2004/2007.

4.2 Indicadores ou parâmetros utilizados na análise;

O indicador utilizado para avaliar o desempenho do Conselho é denominado RECURSO JULGADO.

4.3 Metas física e financeira realizadas (valor alcançado);

4.3.1 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Programa de Trabalho:

	Executado no Exercício 2006			
Elemento de Despesa	Gestão 0001			
	Provisão Recebida	Provisão Concedida	Crédito Liquidado	Crédito não Utilizado
339014 – Diária de Pessoal Civil	53.122,15	192,72	52.929,43	0,00
339030 – Material de Consumo	8.830,23	0,00	8.814,00	16,23
339033 – Passagens Aéreas	143.564,97	1.187,04	142.377,93	0,00
339036 – Diárias de Colaborador Eventual (Conselheiros)	32.082,96	0,00	32.082,96	0,00
339039 – Serviços de Terceiros	114.142,36	112.342,36	1.800,00	0,00
339092 – Pág. Exercícios Anteriores	359,04	359,04	0,00	0,00
449052 – Material Permanente	124.090,53	120.110,53	3.980,00	0,00
TOTAL	476.192,24	234.191,69	241.984,32	16,23



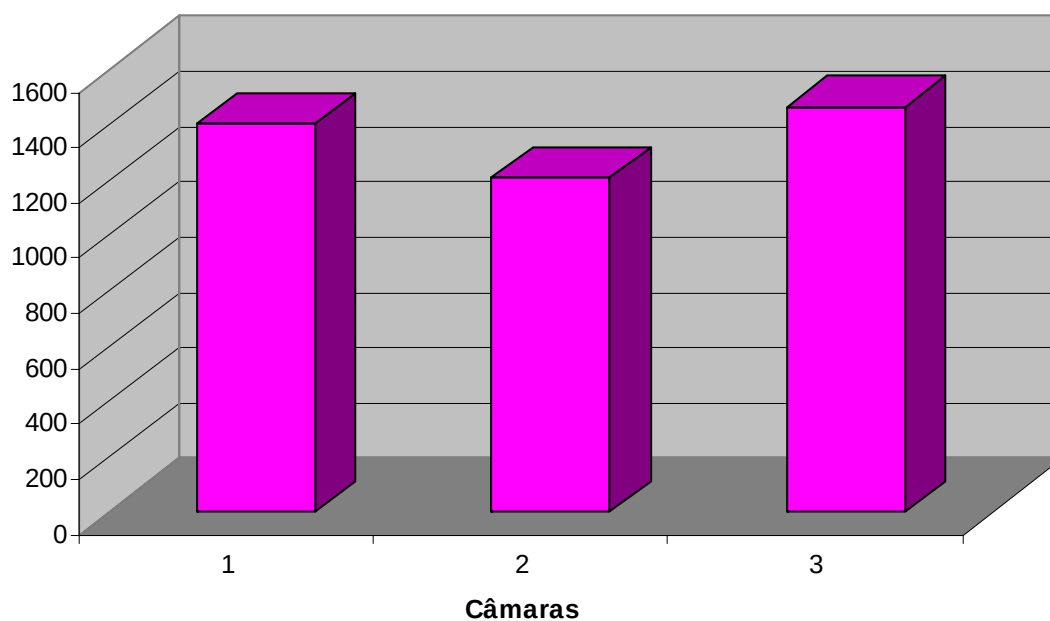
MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**MAPA GERENCIAL DE PROCESSOS JULGADOS POR CONSELHEIROS DO
3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

MÉDIAS CONSOLIDADAS DO 3º CONSELHO														
DE CONTRIBUINTES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
TOTAL GERAL	292	342	322	313	347	395	314	332	287	359	357	421	4081	340,1
MEDIA DE CONSELHEIROS RELATANDO	23	23	21	22	22	23	23	22	23	24	24	21	271	22,6
MEDIA POR CONSELHEIRO	12,7	14,9	15,3	14,2	15,8	17,2	13,7	15,1	12,5	15,0	14,9	20,0	181,2	15,1

CONSOLIDAÇÃO POR					
CÂMARAS DO 3º CC					
	1ª	2ª	3ª	TOTAL	M
PROCESSOS JULGADOS	1406	1209	1466	4081	1360,3
MEDIA DE JULGAMENTO POR CÂMARA	117,2	100,8	122,2	340,1	113,4
CONSELHEIROS RELATANDO	7,8	7,3	7,6	22,6	7,5
MEDIA DA CÂMARA C/PRESIDENTE	15,2	13,8	16,0	45,0	15,0
MEDIA DA CÂMARA S/PRESIDENTE	17,5	16,0	18,5	52,0	17,3

Processos Julgados - 2006





MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Despachos dos Presidentes de Câmara – 2006

Exame de Admissibilidade de Recurso Especial:

Câmara	Total
Primeira	184
Segunda	304
Terceira	460
Total	948

Recursos Julgados na 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - 2006:

TERCEIRA TURMA	FEV	MAI	AGO	NOV	TOTAL	M/M
MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS	0	1	0	0	1	0,3
MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR	0	0	0	1	1	0,3
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO	10	10	10	14	44	11,0
CARLOS HENRIQUE KLAZER FILHO	30	25	26	34	115	28,8
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO	10	19	17	12	58	14,5
PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES	31	Ø	Ø	Ø	31	31,0
LUÍS ANTONIO FLORA	Ø	Ø	30	25	55	27,5
ANELISE DAUDT PRIETO	12	14	18	17	61	15,3
NILTON LUIZ BARTOLI	31	34	32	35	132	33,0
TOTAL	124	103	133	138	498	124,5
CONSELHEIROS NO MÊS	6	6	6	7	25	6,3
MÉDIA POR CONSELHEIRO	20,7	17,2	22,2	19,7	19,9	19,9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

DADOS ESTATÍSTICOS 2006 – Estoque de Recursos Fiscais para Julgamento

Localização	Recursos Aguardando Julgamento – Janeiro/2006	Recursos Aguardando Julgamento – Dezembro/2006
Sepap	1.179	1.712
Primeira Câmara	547	470
Segunda Câmara	454	470
Terceira Câmara	503	396
Total	3.688	3.048

DADOS ESTATÍSTICOS 2006 – Estoque de Recursos Fiscais Julgados

Localização	Recursos em Formalização e em exame de Admissibilidade de Rec. Especial – Janeiro/2006	Recursos em Formalização e em exame de Admissibilidade de Rec. Especial – Dezembro/2006
Sepap p/ Expedição	8	50
Primeira Câmara	561	495
Segunda Câmara	322	297
Terceira Câmara	457	460
À disposição PFN	473	1020
Total	1.821	2322



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4.4 Avaliação do resultado, indicando as causas de sucesso ou insucesso.

A quantidade de processos que ingressam anualmente no Conselho é crescente, enquanto permanecem fixos os quadros de julgadores. Cabe ressaltar que a média dos recursos julgados por Conselheiro do 3º Conselho cresceu significativamente, passando de 10,9 em 2005 para 15,1 em 2006. Este fato ocorreu em razão da maior eficiência no acompanhamento e controle dos processos em tramitação neste órgão, administração rigorosa dos estoques aguardando julgamento e do notável esforço pessoal de cada Conselheiro integrante deste Colegiado. Apesar do aumento no ingresso de recursos novos, de 2.426 em 2005 para 3.130 em 2006, o estoque de recursos aguardando julgamento caiu de 3.688 em 2005, para 3.048 em 2006. Se desconsiderarmos o estoque de recursos aguardando ciência do Procurador da Fazenda Nacional, que é de responsabilidade da PGFN, o estoque de recursos julgados, em fase de formalização, foi reduzido de 1.348 em 2005, para 1.302 em 2006, não obstante a quantidade de recursos julgados, que cresceu de 2.761 em 2005, para 4.081 em 2006, confirmando assim o grande empenho de conselheiros e servidores deste Conselho na busca da eficiência no cumprimento da missão institucional deste Colegiado, que fez cumprir e, além disso, superar as metas estabelecidas no PPA 2006.

O mesmo desempenho foi registrado na participação dos representantes deste Conselho na Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, que passou de 460 recursos julgados em 2005, para 498 julgados em 2006.

QUADRO RESUMO

Dados	2005	2006	Variação
Recursos Julgados	2.761	4081	(+) 48%
Média de julgamento por Conselheiro	9,59	14,17	(+) 32,32%
Entrada Recursos Novos	2.426	3.130	(+) 29%
Recursos Aguardando Julgamento	3.688	3.048	(-) 17,35%
Recursos Julgados em Formalização (-PFN)	1.348	1.302	(-) 3,5%
Recursos Julgados CSRF (3ª Turma)	460	498	(+) 8,2%

5) MEDIDAS ADOTADAS PARA SANEAR DISFUNÇÕES DETECTADAS:

5.1 Identificação do programa, projeto/atividade ou ação administrativa;

Os Conselhos de Contribuintes estão inseridos no Programa do Governo Federal 0770 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, sob a Ação 2013 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, que compõe o PPA 2004/2007.

5.2 Disfunção estrutural ou situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas colimados;

A quantidade de cargos em comissão e funções gratificadas desta Unidade é insuficiente, o que impede a implantação de uma estrutura administrativa ideal. O quantitativo de pessoal técnico e



MINISTÉRIO DA FAZENDA TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

administrativo também está muito aquém das necessidades do órgão. Não obstante, as metas estabelecidas para a unidade foram alcançadas.

5.3 Medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso;

O Terceiro Conselho de Contribuintes visa amenizar a atual situação com a disponibilização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de Funções Comissionadas Técnicas – FCT, de que trata o Decreto 4.941, de 29 de dezembro de 2003, a serem atribuídas aos servidores deste órgão investidos em cargos efetivos regidos pela Lei 5.645, de 10 de dezembro de 1970 (PCC), no exercício de atividades eminentemente técnicas. Encaminhou ainda, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda e a Secretaria da Receita Federal, proposta de nova estrutura organizacional, contemplando as necessidades de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas para o adequado funcionamento deste órgão.

5.4 Responsáveis pela implementação das medidas.

Após a aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, deverá ser baixada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, Portaria designando as Funções Comissionadas Técnicas – FCT destinadas a cada órgão. O provimento dessas Funções será de acordo com a indicação deste Conselho. Da mesma forma, a nova estrutura orgânica proposta deve ser aprovada pelo MPOG, após a liberação dos recursos orçamentários necessários à realização das despesas decorrentes da alteração solicitada.

6. GASTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO

Não foram realizados gastos mediante uso de Cartão de Crédito por este Terceiro Conselho de Contribuintes no exercício 2006.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

IV – DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCU E PELA CGU

O Tribunal de Contas da União, consoante o Acórdão nº 1914/2006, ao apreciar o processo de Tomada de Contas Simplificada deste Terceiro Conselho de Contribuintes relativa ao exercício de 2004, decidiu julgar as referidas contas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis.

Não foram determinadas por aquele órgão qualquer recomendação ou diligência a este Terceiro Conselho de Contribuintes.

A Controladoria-Geral da União encaminhou a este Terceiro Conselho de Contribuintes, cópia do processo de Tomada de Contas do exercício 2005, constando o Relatório de Auditoria nº 174885, bem como o Parecer do Dirigente do Controle Interno, concluindo pela regularidade com ressalvas da gestão praticada no referido período. Em 17 de outubro de 2006, por meio do Ofício nº 33142/2006/DEFAZ/DE/SFC/CGU/PR, aquela Controladoria encaminhou Plano de Providências a serem adotadas pelo Terceiro Conselho de Contribuintes quanto às recomendações constantes do citado Relatório de Auditoria. Após o detido exame de cada uma das recomendações, este Conselho, por meio do Ofício GAB/3ºCC nº, de 17 de novembro de 2006, apresentou as seguintes informações:

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Unidade Examinada: 3º Conselho de Contribuintes

RELATÓRIO Nº	: 174885
EXERCÍCIO	: 2005
CÓDIGO	: 170255
CIDADE	: BRASÍLIA
UF	: DF

1 Item do Relatório de Auditoria: 4.1.1.2

1.1 Recomendação:

Implementar as recomendações anteriormente elaboradas, no tocante ao desenvolvimento de indicador gerencial que mensure a produtividade dos Conselheiros, especialmente quanto à atividade de relato, bem como no que se refere ao estabelecimento de prazos que sirvam de parâmetros para a “intimação” de Conselheiros ou para a declaração de procrastinação (art. 17, incisos II e III).

1.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

1.3 Providências a serem Implementadas:

Quanto a *implementar indicador que mensure a produtividade dos Conselheiros, principalmente, com relação à atividade de relato*, na proposta do novo Regimento Interno, que está sob análise, há definição de novos prazos para relatoria e demais atividades de competência do Conselheiro, a partir da qual será possível atender à recomendação.

Observe-se que, conforme constou na resposta ao Plano de Providências do exercício de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2004, a atividade de julgamento tem limitações devido à sua própria natureza, uma vez que é de cunho preponderantemente intelectual. A análise processual é muitas vezes imprevisível quanto a sua complexidade, afinal uma matéria considerada como “simples”, em decorrência de incidentes processuais e constantes mudanças da legislação tributária, que exige dos julgadores um esforço permanente de atualização, inclusive o acompanhamento dos julgamentos nos órgãos superiores do Poder Judiciário, especialmente do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, pode demandar uma análise por demais complexa para uma decisão fundamentada, acurada e ponderada, objetivo primeiro do julgador, e de quem busca a solução das lides.

Relativamente ao que se refere ao estabelecimento de prazos que sirvam de parâmetros para a “intimação” de Conselheiros ou para a declaração de procrastinação (art. 17, incisos II e III), cumpre informar que esta ainda se encontra em discussão, agora por representantes dos Conselhos de Contribuintes, da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal, tendo permanecido em seu texto a definição dos casos de perda de mandato de Conselheiro ou Suplente, inclusive com a fixação de prazos para retenção de processos para relatar e demais atos processuais.

Sobre a matéria, a proposta do novo Regimento Interno traz em seu art. 18:

Art. 18. *Perderá o mandato o conselheiro, titular ou suplente, que:*

I – descumprir os deveres previstos neste Regimento;

II – reter processos para relatar por prazo superior a seis reuniões, contado a partir da data da distribuição, permitida a prorrogação, quando justificada e expressamente autorizada pelo Presidente da Câmara;

III – reter processos ou procrastinar a prática de atos processuais, além dos prazos legais ou regimentais;

IV – deixar de praticar atos processuais, após devidamente intimado pelo Presidente do Conselho ou da Câmara, pelo prazo improrrogável de trinta dias;

V – deixar de entregar voto para o qual foi designado redator no prazo de duas reuniões, contado a partir da data na qual recebeu o processo e a cópia em meio eletrônico do relatório e voto do relator originário;

VI – praticar atos de comprovado favorecimento no exercício da função;

VII – deixar de comparecer, sem motivo justificado, a oito das sessões, ordinárias ou extraordinárias, no período de um ano;

VIII – assumir cargo ou função fora do âmbito dos Conselhos de Contribuintes que impeça o exercício regular das atribuições de conselheiro;

IX – portar-se de forma incompatível com o decoro e a dignidade da função perante os demais conselheiros, partes no processo administrativo ou público em geral;

X – demonstrar insuficiência de desempenho;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

XI - praticar ilícito penal ou administrativo grave;

XII – praticar atos processuais perante as Delegacias da Receita Federal de Julgamento, os Conselhos de Contribuintes e a Câmara Superior de Recursos Fiscais, exceto em causa própria;

XIII – participar do julgamento de recurso, em cujo processo deveria saber estar impedido; e

XIV – incidir nas condutas dispostas no art. 127, II a VI da Lei 8.112/90, no caso de conselheiro representante da Fazenda Nacional.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Aplica-se à perda de mandato, no que couber, os procedimentos dispostos na Lei 8.112/90, incluindo o afastamento preventivo.

Entretanto, é de se ressaltar que a implementação da citada adequação dependerá, após o parecer favorável da Procuradoria da Fazenda Nacional, da publicação de portaria do Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, o que ocorrerá com o fim dos trabalhos do grupo que está discutindo o texto do Regimento Interno, constituído pelos senhores Carlos Alberto Barreto e Ana Maria Ribeiro, pela Secretaria da Receita Federal, Rodrigo Pereira de Mello, Paulo Roberto Riscado Júnior e Cláudia Gusmão, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Manoel Antonio Gadelha Dias, Cândido Rodrigues Neuber, Josefa Maria Coelho Marques, Henrique Pinheiro Torres, Otacílio Dantas Cartaxo e Anelise Daudt Prieto, Presidentes e Substitutos dos Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes, respectivamente.

1.3 Prazo limite de implementação:

A previsão do Grupo de Trabalho para a publicação do novo Regimento Interno é para 31/12/2006.

2 Item do Relatório de Auditoria: 4.1.1.3

2.1 Recomendação:

Manter esta Secretaria Federal de Controle Interno informada acerca do andamento das providências tomadas junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral de Fazenda Nacional e aos demais Conselhos de Contribuintes, acerca da:

1) atualização dos valores envolvidos nos recursos enviados à Segunda Instância para julgamento; e

2) edição de normativos específicos para os Conselhos que atendam ao incisos I do art. 17 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55, de 16.03.1998, alterada pelas Portarias MF nº 103, de 23.04.2002 e nº 1.132, de 30.09.2002. E, quando da aprovação do novo Regimento Interno, para que atenda à necessidade correlata.

2.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.3 Providências a serem Implementadas:

Conforme informado no item 1.2 deste Plano de Providências, foi constituído Grupo de Trabalho com representantes dos três órgãos para edição do novo Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, que normatizará as situações operacionais para o adequado funcionamento dos Conselhos de Contribuintes.

Especificamente quanto à *atualização dos valores envolvidos nos recursos enviados à Segunda Instância para julgamento*, conforme constou no Relatório de Gestão de 2005 deste órgão, os Conselhos de Contribuintes, em face da recomendação contida no relatório da auditoria referente a 2004, enviaram à Secretaria da Receita Federal o Memorando-Conjunto nº 005/1ºCC-2ºCC-3ºCC/MF, de 10/06/2005, permanecendo no aguardo da adoção de medidas da Secretaria da Receita Federal.

Enquanto aguardam as medidas solicitadas naquele documento, os Conselhos de Contribuintes continuam se fazendo presentes nas reuniões de especificação do módulo *Sief-Processos*, tendo sido apresentada nova proposta quanto ao acesso pelos Conselhos de Contribuintes, uma vez que, conforme definições da área específica da Secretaria da Receita Federal, estes órgãos não poderiam acessar diretamente o referido módulo.

Assim, nas reuniões realizadas em outubro e novembro de 2006, foi proposta a utilização de um único sistema para o controle dos processos nas instâncias administrativas, denominado PROC-WEB, que será acessado via internet, com certificação digital para maior segurança, tendo o SIEF como único banco de dados para o contencioso administrativo, já que os dados de controle dos processos administrativos fiscais, desde a sua formalização até o seu encerramento, ficam nele armazenados.

O referido sistema substituirá aqueles utilizados pela Secretaria da Receita Federal e pelos Conselhos de Contribuintes, que operam em paralelo, eliminando a redundância de funcionalidades e o retrabalho, e permitindo uma visão integral do ciclo do processo, tendo sua implantação prevista para agosto de 2007.

Relativamente à *edição de normativos específicos para os Conselhos que atendam ao inciso I do art. 17 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes*, é de se esclarecer que o inciso citado ressalva do sorteio de processos em ordem cronológica, a preferência determinada pelo Ministro de Estado ou requerida pelo Secretário da Receita Federal.

Já quanto à preferência requerida pelo Secretário da Receita Federal, esta ocorre em casos específicos, os quais são atendidos em ato contínuo à solicitação, não cabendo a edição de normativo para tanto.

No que se refere a essa questão, a proposta do novo Regimento Interno, que é o ato normativo específico para os Conselhos de Contribuintes, traz em seu art. 33:

“Art. 33. Terão tramitação prioritária os processos que:

I – contenham circunstâncias indicativas de crime contra a ordem tributária, objeto de representação fiscal para fins penais;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

II – tratem de exigência de crédito tributário de valor igual ou superior ao determinado pelo Ministro de Estado da Fazenda, inclusive na hipótese de recurso de ofício;

III – atendam a outros requisitos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda;

IV – a preferência tenha sido requerida pelo Secretário da Receita Federal ou pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e

V – sejam de interesse de idosos, nos termos do art. 71 da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), mediante requerimento do interessado.”

2.4 Prazo limite de implementação: Previsão para 31/12/2006.

3 Item do Relatório de Auditoria: 4.1.1.4

3.1 Recomendação:

Manter esta Secretaria Federal de Controle Interno informada acerca do andamento dos estudos necessários ao projeto para implantação de sistema análogo ao utilizado pela DRJ, bem como sobre o estabelecimento de indicadores que mensurem a produtividade da atividade de relato dos Conselheiros.

3.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

3.3 Providências a serem Implementadas

Relativamente ao andamento dos estudos necessários ao projeto para implantação de sistema análogo ao utilizado pela DRJ, bem como o estabelecimento de indicadores que mensurem a produtividade da atividade de relato dos Conselheiros, este Terceiro Conselho de Contribuintes havia se manifestado anteriormente, no sentido de que a utilização de sistema análogo está diretamente vinculada à integração ‘Sincon/Sief’, posto que o ‘Rhaj’ para os Conselhos de Contribuintes será um módulo do Sief-Processos, da mesma forma que funcionará para as DRJ.

Neste íterim, foi proposta a utilização PROC-WEB, que substituirá aqueles utilizados pela Secretaria da Receita Federal e pelos Conselhos de Contribuintes, com funcionalidades que atenderão aos citados órgãos, dentre elas o ‘Rhap (Relatório de Horas Aplicadas ao trabalho com Processos)’, que substituirá o atual ‘Rhaj’ das DRJ. O citado projeto foi aprovado pelo Senhor Secretário da Receita Federal, conforme disposto na Portaria SRF nº 154/2007.

3.4 Prazo limite de implementação:

A delimitação do prazo para a implantação depende do início do funcionamento do novo Sistema Informatizado, com implantação prevista para agosto de 2007.

4 Item do Relatório de Auditoria: 5.1.1.1

4.1 Recomendação:

Elaborar e manter registros dos dados que deram suporte à formulação da “Proposta Orçamentária Preliminar” da Unidade, para fins gerenciais e verificação pelos órgão de Controle.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

4.3 Providências a serem Implementadas:

Foi elaborada planilha para identificação dos itens relacionados aos elementos de despesas, bem como das quantidades necessárias ao adequado funcionamento do órgão, considerando-se o orçamento executado no exercício anterior e as projeções de ampliação, melhoria de eficiência e modernização das atividades para o exercício seguinte. Para informar a citada planilha, leva-se em conta, principalmente, a quantidade de Conselheiros para estimativa dos valores necessários à aquisição de passagens e diárias (pessoal civil e colaboradores eventuais), de acordo com os valores de referência informados pela SPOA, anualmente, para subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias de todos os órgãos do MF. O deslocamento dos Conselheiros é o foco principal na elaboração da referida proposta orçamentária. Além desse ponto, dá-se também especial atenção à atualização tecnológica e dos sistemas informatizados, visando o aprimoramento constante do serviço público prestado pelos Conselhos de Contribuintes.

4.4 Prazo limite de implementação:

Providência já implementada.

5 Item do Relatório de Auditoria: 6.1.1.1

5.1 Recomendação:

Proceder à consulta acerca da regularidade fiscal da empresa “Trips Passagens e Turismo Ltda”, junto ao SICAF, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula sexta do contrato nº 41/2004, no subitem 8.8 da IN/MARE nº 5/1995 e no Acórdão TCU nº 260/2002 – Plenário.

5.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

5.3 Providências a serem Implementadas:

Imediata adoção do procedimento de consulta acerca da regularidade fiscal da empresa Trips Passagens e Turismo Ltda, conforme consta de cada processo de pagamento àquela empresa.

5.4 Prazo limite de implementação:

Providência já implementada

6 Item do Relatório de Auditoria: 8.1.1.1

6.1 Recomendação:

Implementar medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização de contratos, dentre elas as seguintes:

- a) observar a Cláusula Quinta, letra “b”, exigindo o cumprimento da obrigação da empresa Trips Passagens e Turismo Ltda., em apresentar a “tabela de preços das concessionárias dos serviços de transporte aéreo vigente à época da contratação;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

- b) utilizar outros instrumentos hábeis de verificação/confirmação, tais como consultas eventuais junto às próprias empresas aéreas, visitas eventuais à contratada, a fim de confirmar no sistema específico as cotações anteriormente repassadas, e consultas à *internet*.

6.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

6.3 Providências a serem Implementadas

Com vistas à melhor compreensão do disposto na Cláusula Quinta, letra “b”, acima citada, o fiscal do Contrato 41/2004, representante deste Terceiro Conselho, encaminhou à COGRL, nas pessoas do senhor Breno Barros e senhora Nilda Martins Brito, gestores do referido contrato no âmbito do Ministério da Fazenda, solicitação de esclarecimentos e orientações, relativas às questões colocadas acima.

6.4 Prazo limite de implementação:

Providências de maior controle na fiscalização já implementada, aguardando demais orientações da COGRL/MF.

7 Item do Relatório de Auditoria: 8.1.1.2

7.1 Recomendação:

Avaliar e implementar as sugestões apresentadas pela equipe de auditoria, promovendo as adaptações julgadas necessárias, de acordo com as peculiaridades da Unidade, a fim de buscar a melhoria nos controles e procedimentos afetos à cotação, à reserva e à requisição de passagens, em atendimento às determinações contidas na Portaria MP nº 98/2003.

7.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

7.3 Providências a serem Implementadas:

O atendimento da presente recomendação está sendo efetivado com a utilização do “*Formulário de Solicitação de Cotação – FSC*”, por meio do qual, a partir das informações de trecho, dia e período de deslocamento, recebemos da Contratada as informações dos menores preços de passagens aéreas que se adequem ao deslocamento pretendido, considerando, ainda, o contido no inciso V do art. 2º da citada Portaria MP nº 98/2003.

7.4 Prazo limite de implementação:

Providência já implementada.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

V – CONCLUSÃO

O constante aperfeiçoamento do Sistema Informatizado dos Conselhos de Contribuintes – SINCON permitiu celeridade nos julgamentos e na informação de resultados aos Contribuintes, portanto a prestação jurisdicional ganhou em qualidade.

Todos os benefícios alcançados com a modernização dos Conselhos de Contribuintes, quer seja do ponto de vista da Administração do Ministério da Fazenda, quer seja do ponto de vista do usuário (contribuinte), deram uma demonstração clara de que estas unidades estão no caminho correto da informatização. O acesso de conselheiros e servidores a sistemas como o Decisões e Sijut da SRF, além de sítios institucionais dos Tribunais Superiores, Presidência da República e do próprio Conselho de Contribuintes, facilitou sobremaneira a pesquisa à legislação vigente e revogada, à jurisprudência pacificada e à melhor doutrina relativas à questão da administração tributária federal.

Outro passo fundamental na busca da celeridade no julgamento de processos pelos Conselhos de Contribuintes, foi a edição de súmulas. O Terceiro Conselho realizou a 1ª sessão extraordinária do Conselho Pleno em 04 de dezembro de 2006, ocasião em que foram aprovadas 7 (sete) súmulas de sua jurisprudência. Tal iniciativa já surtiu seus efeitos positivos nas primeiras sessões de 2007, no Terceiro Conselho de Contribuintes e na Câmara Superior de Recursos Fiscais, produzindo julgamentos muito mais rápidos, sem prejuízo da qualidade de seus fundamentos.

A atuação dos Conselhos favoreceu o aprimoramento técnico dos representantes da Fazenda Nacional e dos Contribuintes, com a participação dos Conselheiros, inclusive como palestrantes, em Seminários e Fóruns de Debates promovidos pela Secretaria da Receita Federal. Por outro lado, aquela Secretaria tem indicado Auditores Fiscais das Delegacias da Receita Federal de Julgamento, Delegacias da Receita Federal e Alfândegas, para acompanharem as sessões de julgamento, com o objetivo de produzirem relatórios sobre as matérias de interesse da administração tributária julgadas nos Conselhos de Contribuintes. Desse debate contínuo resulta o permanente controle da regular aplicação da lei tributária, no âmbito administrativo.

Concluímos, assim, que as metas programadas e a missão deste Terceiro Conselho de Contribuintes foram cumpridas satisfatoriamente.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente do Terceiro Conselho de Contribuintes